



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018/PMJ

EDITAL, PP Nº 13/2018/PMJ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais para atuarem junto a unidades escolares municipais de Joaçaba – SC.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, Impugnação ao Edital (Processo de Licitação nº. 022/2018/PMJ) interposto por Vita Ltda.

Em síntese, a Impugnação reside no fato se a Administração exige pela proponente vencedora refazer a planilha de custos e formação de preços, adequando os valores e percentuais, de acordo com o valor do lance vencedor do certame, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da adjudicação, e pleiteia para que seja alterado para até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, para eventuais recursos administrativos.

Ao elaborar o edital a Administração Municipal assim definiu no item 5.1.2.6 do Edital: **Na ocorrência de lances no Pregão, a proponente vencedora deverá refazer a planilha de custos e formação de preços, adequando os valores e percentuais, de acordo com o valor do lance vencedor do certame, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da adjudicação** (grifo nosso).

A Lei Federal nº 10.520/2002 estabelece apenas um momento do certame para a fase recursal nos termos do art. 4º, XVIII, assim definido:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ora, a proponente vencedora deverá refazer a planilha de custos e formação de preços, adequando os valores e percentuais contadas da adjudicação. E somente o deverá fazer em caso de haver lances, pois o Edital faz apenas uma suposição de haver lances, podendo estes não ocorrer.

Nesse aspecto assim trata o Edital: 51.2.6 do Edital: **Na ocorrência de lances no Pregão, a proponente vencedora deverá (...)**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Atentemos ao fato de que todos os licitantes terão conhecimento de cada planilha uma vez que a mesma é obrigatória nos documentos da proposta. E que ela só será adequada se houver lances.

Diante disso, ante o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório com indeferimento da Impugnação.

Encaminhe-se à Secretaria de Educação para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 15 de março de 2018.

Maikel Parzygot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

*De acordo com o Poder
Judicial.
Sexta - 16 - 15 de março 2018*

Dioclesio Ragnini
Prefeito
Município de Joaçaba